



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

15/09/2011

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30 DE 2011

Autor

Senador EDUARDO BRAGA

Nº do Prontuário

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. x Modificativa 4. ___ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página

Artigo 48

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº (Ao PLC 30 de 2011)

Dê-se ao art. 48 do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 48. O Poder Público instituirá programa de apoio financeiro às propriedades a que se refere o inciso IX do art. 3º como forma de promoção da manutenção e recomposição de Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, incluindo a possibilidade de pagamento por serviços ambientais.

§ 1º Para o financiamento das atividades previstas no *caput* o Poder Público poderá utilizar recursos oriundos de Pagamento por Serviços ambientais (PSA), via pagamento por Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+) e Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), conforme regulamentação.

§ 2º O Poder Público instituirá programa de apoio técnico e financeiro às propriedades a que se refere o inciso IX do art. 3º, compatível com a realidade socioeconômica de suas atividades.

§ 3º O financiamento das atividades previstas no *caput*, e mencionadas § 1º serão aplicados preferencialmente nas propriedades referidas no inciso IX do art. 3º, deverá ser iniciado num prazo de até 2 (dois) anos a partir da vigência desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com essa emenda criar incentivos econômicos para promover a manutenção e a recomposição das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e da Reserva Legal (RL) para as propriedades em geral, dando-se preferência, no entanto, às pequenas propriedades da agricultura familiar.

A elegibilidade para o recebimento de recursos de programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), mecanismo de pagamento por Redução de Emissões por desmatamento e

degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+) e Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) introduz no novo Código Florestal os instrumentos econômicos mais modernos de levantamento de recursos para aplicação na manutenção e recomposição das APPs e das RLs. Preenche uma lacuna fundamental para o aprimoramento da versão do Código Florestal enviada pela Câmara dos Deputados ao Senado Federal.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO BRAGA**

PARLAMENTAR